

1944

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.232/55

(MTR/132/41)  
/NLO.

1942

VISTOS, RELATADOS e DISCUSOS os presentes au-  
tores de reclamação de Noel Marceau contra a empresa Air France  
S/A., deles constando:

I - embargos, a fls. 55, opostos pelo reclaman-  
te à decisão da extinta Segunda Câmara des-  
se Conselho, de 31 de março de 1936, que jul-  
gou improcedente a queixa por óleo apresen-  
tada contra a empresa Air France, em virtu-  
de da demissão do serviço (fls.46/7);

II - requerimento da sobredita empresa, a fls.  
111, no sentido de serem arquivados os pre-  
sentes autos, por meio que o requerente, em  
barrante, desistiu de qualquer ação ou re-  
clamação contra o requerente, em virtude da  
indenização recebida, dando-lhe plena quita-  
ção.

Noel Marceau, declarando ter sido demitido, por  
extinção do cargo que ocupava, da Air France S/A., após dez a-  
nos de serviços ininterruptos, reclamou ao Conselho Nacional do  
Trabalho, em 1934, contra esse ato, invocando em seu apoio as  
disposições do dec.20.465, de 1931, modificado pelo decreto  
número 21.081, de 1932. (fls.2).

Em defesa dos alegados direitos, invocou, então,  
o reclamante, ter ingressado na Companhia Ferroviária Este Bra-  
sileiro, em maio de 1914, aí permanecendo até novembro de 1920,  
data em que foi transferido para o lugar de adjunto do diretor  
comercial da "Compagnie Générale Aéropostale", continuando nos-  
sas funções após a encaptação, segundo disse, dessa empresa pe-  
la "Air France S/A.", até que final foi demitido em 31 de de-  
zembro de 1934.

Devidamente instruído o processo, com a audiên-  
cia da empresa reclamada, foi o caso afeto à extinta Segunda  
Câmara, que, por acórdão de 31 de março de 1936 - publicado no

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
XX ANIVERSÁRIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial de 20 de maio seguinte — "resolveu julgar improcedente a queixa oferecida, por falta de fundamento legal".

E assim decidiu porque:

- I - dos autos não ficou provado que a empresa "Air France tivesse qualquer relação com a Compagnie Générale Aeropostale", pois esta se extinguiu e a empresa contra a qual se reclamou foi fundada em Paris, vindo a funcionar no Brasil em virtude de autorização concedida pelo decreto 29.030, de 22 de março de 1934;
- II - segunda informou a reclamada, não sendo possível impugnar sem provas em contrário, aceitou ela os seus serviços vários dos que já haviam sido e pregados na extinta Compagnie Générale Aeropostale, levando em conta a especialização técnica dos mesmos, se que isso entretanto importasse em recuperação de direitos, uma vez que nenhum compromisso de ordem legal tinha tal empresa, que então iniciara suas atividades;
- III - finalmente, ficou demonstrado que as duas empresas, juridicamente, se apresentaram distintas, não sendo possível, daí, obrigar-se a reclamada a reintegrar um em regime, com menos de dez anos de serviço, o, portanto, seu direito à garantia de estabilidade funcional (fls.46/47).

Com essa decisão não se conformou o reclamante, tendo, em consequência, oposto embargos para o Conselho Pleno, a fls.50/52 e fls. 55/58, justando documentos de 59 a 63.

Contestados os embargos pela Empresa, e após diversas diligências, requeridas pela então Procuradoria Geral do Conselho para a devida instrução da causa, subiram os autos a novo julgamento, quando a empresa, embargada, em petição de 3 de março de 1958, requereu (fls.11\*) a juntada ao processo de recibo que o embargante, "Noel Lamecau, firmava da importância de R\$ 32.600,00 (trinta e dois contos, seiscentos e oito mil e quinhentos reis), "como indenização por haver sido demitido do emprego que exercia na mesma empresa, por extinção do antigo cargo", desistindo de qualquer reclamação ou ação administrativa ou judicial e em especial da que corria perante o Conselho Nacional do Trabalho (fls.11\*).

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Convocado a falar sobre esse documento, o reclamante, não obstante as notificações que foram dirigidas, segundo os expedientes, por cópia, de fls. 122 e 124, manteve-se em silêncio, pelo que subiram os autos a julgamento da Câmara de Justiça, tendo em vista a competência que lhe atribuiu o dec. 3.229, de 30 de abril de 1941. Na sessão de 2 de junho - fls. 125/129 - resolveu a Câmara converter o julgamento em diligencia, afim de que mais uma vez fosse provocada a audiência do empregado, o que afinal se fez, conforme a petição de fls. 155.

Nesse arrazoado, o embargante, pelo seu bastante procurador e advogado, depois de contestar o conhecimento das notificações anteriores, em se referindo ao recibo que firmara em 1938, declara que o acordo, objeto do documento de fls. 119, resultou da "situação de extrema dificuldade a que chegara, possuidor anteriormente de boa situação financeira", e que quando dito acordo foi feito, nas condições referidas, as entendas que o puxaram já se achavam nos autos, o que prova o seu desejo de ver reformada a sentença injusta de inferior instância.

Falando finalmente nos autos, a fls. 160, sobre as declarações do embargante, a embargada rebate tais alegações, oferecendo a respeito provas de que Noel Mancean e sua esposa, respectivamente em datas de 17 de março de 1934, 31 de janeiro e 7 de outubro de 1940, realizaram transações de vulto: 1 - adquirindo um terreno no Ibatiba pelo preço de rs. 68.000\$000; 2 - assinando promessa de venda dessa propriedade, em 1939, recebendo nesse ato R\$..... 66.000\$000; 3 - vendendo em definitivo esse terreno por R\$..... 550.000\$000; 4 - adquirindo, finalmente, um prédio pelo preço de R\$ 150.000\$000.

Isto posto,

HJO/

-17-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

verifica-se que duas são as questões a serem examinadas:  
— os embargos opostos pelo reclamante e o pedido de desistência, pelo  
mesmo formulado, da reclamação, tendo em vista o recibo de quitação que  
dera à empresa reclamada, pela indenização recebida.

O pronunciamento da Câmara, entre tanto, deve se dar  
preliminarmente em relação ao pedido de desistência, de vez que, admi-  
tido ele como bom e válido, prejudicados se tornam os embargos, ante-  
riamente opostos pelo empregado.

De inicio, cumpre investigar se, como alega o empregado,  
quando firmou ele o recibo, em original, de fls. 119, tido como acordo  
entre as partes, se encontravam em "situação de extrema dificuldade".  
Em outras palavras, se para a obtenção desse recibo, ocorreu a coação,  
caso em que se impõe a decretação da nulidade do ato praticado.

Enquanto o empregado se manteve no campo das alegações,  
não havia prova pressuindo daquela assertiva, a reclamada, ao contrário,  
ofereceu nos autos prova plena e absoluta de que a situação financeira  
de Noel Manceau, no tempo em que foi firmado o documento em lide, era  
boa, já que ele e sua esposa realizaram transações, sobre imóveis, em  
importância de centenas de contas de réis.

Por outro lado, não tem acanhida por absurdia a pretensão  
que, por isso que, firmado o acordo em 24 de fevereiro de 1958 - in-  
dicado do documento de fls. 119 - somente decorridos mais de tres anos  
é que o reclamante invocou esse fato, quando chamado a falar sobre ele.

Ora, a coação é a influencia exercida sobre uma pessoa,  
afim de obter-se um ato que de outro modo não se teria realizado (For-  
rester Coelho, Cod.Civ.vol. VII, pag. 451), e talvez o ato praticado de nu-  
lidade, quando inspira ao paciente receio fundado de dano iminente a  
sua pessoa, à sua família ou aos seus bens (Eduardo Espinola, Man. do  
Dcc.Civ.vol.III, pag. 90).

Tal não ocorreu no caso vertente.

Por outro lado o reclamante não tinha estabilidade, só  
assegurada após dez anos de serviço, não reencheu assim esse requi-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sito legal (decreto 20.465, de 1931), por isso que, como foi proclamado, em mais de uma oportunidade, não havia prova de que a reclamada era sucessora da Compagnie Generale Aeropostale, e nela, Air France, e o reclamante contava somente cerca de sete anos de trabalho nesta última empresa.

Assim, nada havendo a arguir contra o recibo-acordo, produz ele os seus efeitos, os quais, no caso, são desistência da reclamação, com prejuízo dos embargos, e arquivamento do processo. Por esses fundamentos,

RECEBE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (5X1), aceitar o pedido da fls. 119, firmado pelo reclamante Noel Mendes, para os fins nulos declarados, e, em consequência determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941.

a) Arcujo Castro

Presidente

a) Ozeas Botta

Relator

a) Norval Lacerda

Procurador

Assinado em 9/3/42

Publicado no "Diário Oficial" em 20/3/42